

PARECER Nº 643/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 643/2023**

**Processo** – 41091/2023

**Autoria** – Vereador Demilson Nogueira (Câmara Digital)

**Assunto** – Projeto de Decreto Legislativo concede Prêmio Líder Comunitário à Senhora “Vanil Bondespacho da Silva Carvalho”.

**EXAME DA MATÉRIA**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Prêmio Líder Comunitário ao Senhor Vanil Bondespacho da Silva Carvalho.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A resolução nº 011/2018**, que regulamenta a Concessão do **Prêmio Líder Comunitário no Município de Cuiabá** estabelece algumas diretrizes para o recebimento de tal Título:

**Art. 1º da Resolução 011/2018 de 25 de setembro de 2018 dispõe:**

***Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Líder Comunitário”, destinado a pessoas físicas dirigentes de Associações de Moradores e de entidades afins, sem fins lucrativos, bem como a cidadãos que notoriamente são reconhecidos como lideranças em suas comunidades.***

**(...)**

***Art. 2º A proposição da honraria ocorrerá por meio de Projeto de Decreto Legislativo, com anuência do homenageado e breve***



*histórico descrevendo os trabalhos exercidos na comunidade, sendo facultado a cada Vereador propor a concessão de até 04 (quatro) homenageados.*

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

## **REDAÇÃO**

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

**VOTO:**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003900320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 07/02/2024 14:48

Checksum: **8568BDE26DB99F8254851F91A3EB89D98FC0CCC1F4D7C4AF8DFB0880E5EE06AA**

